



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, da divulgação no site da Prefeitura Municipal, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas.**

**Art. 1º** - É obrigatória, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a divulgação no site da Prefeitura Municipal em canal apropriado no Portal da Transparência, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, exposição dos motivos, período de sua interrupção, cópia do contrato, identificação do fiscal do contrato e o responsável pela execução.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 2º** - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, a Prefeitura deverá remeter à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Algumas obras em Cachoeiro de Itapemirim estão paralisadas, fato este além de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, com inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, a situação gera transtornos para a população, que não contará com os benefícios das obras paralisadas.

Claro que o enfraquecimento da economia brasileira é um dos motivos que ocasiona as paralisações não só em Cachoeiro de Itapemirim, mas em todo o Brasil, porém, esse não é o principal, já que há questões crônicas como projetos malfeitos, burocracia, entraves ambientais e falta de planejamento. Na pressa para começar a construção, muitas obras começam sem ter um projeto executivo adequado, medida que atrasa os empreendimentos e dá margem à corrupção.

Por fim, o projeto de lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37, em assim dar uma resposta a sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justificativa, situação está que gera prejuízo a coletividade em todos os aspectos.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de março de 2019

---

**BRÁS ZAGOTTO**

**Vereador SD**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*